



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se art. 5º-1 à Seção I do Capítulo II do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismo que requeira aos produtos importados as mesmas exigências, em termos de pegada de carbono, que venham a ser feitas aos produtos fabricados no país, observada a isonomia de tratamento e a preservação da competitividade da produção nacional.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Mercado de Carbono é amplamente reconhecido como um dos instrumentos essenciais para a redução de emissões de gases de efeito estufa.

Ele compõe o arcabouço institucional e regulatório necessário para enfrentar a crise climática e deve atuar de maneira coordenada com outras políticas públicas em fase de implementação, como o Plano Clima, o Plano de Mitigação e Adaptação, o Plano de Transformação Ecológica, a Taxonomia Sustentável Brasileira e o programa Nova Indústria Brasil.

Juntas, essas iniciativas estabelecem uma base robusta para a transição para uma economia de baixo carbono, alinhada aos compromissos assumidos no Acordo de Paris.



A criação de um Mercado de Carbono nacional, conforme proposto, reafirma o compromisso do país em alinhar-se com as principais demandas globais, posicionando-se de forma estratégica tanto no âmbito ambiental quanto na competitividade do setor produtivo.

No entanto, é fundamental assegurar que as regras aplicáveis à indústria nacional também sejam exigidas para os produtos importados, especialmente aqueles oriundos de países com regulações de descarbonização menos rigorosas.

A emenda ora proposta atende à necessidade de **garantir isonomia regulatória entre produtos nacionais e importados**, evitando um aumento de produtos importados oriundos de indústrias estrangeiras que não fizeram investimentos em descarbonização.

Ao adotar um mecanismo que garanta essa isonomia entre os produtos, evita-se a desindustrialização nacional e a fuga de carbono. Fenômeno que consiste na mudança da produção nacional para países com regras mais flexíveis.

Assim, a emenda atua como uma espécie de "seguro" contra a "fuga de carbono", que ocorre quando a produção é transferida para locais com menores exigências ambientais e contra os desvios de comércio, que ocorre quando produtos de alta emissão de carbono encontram dificuldades em acessar mercados relevantes em função das barreiras comerciais associados às questões de sustentabilidade, e então redirecionam suas exportações para os países com regras mais flexíveis, ameaçando assim a competitividade nacional e prejudicando todo o esforço de reversão do quadro de desindustrialização do país.

Embora os setores industriais respondam em menor proporção pelas emissões totais do país (cerca de 10%), é importante observar que serão eles quem assumirão, grande parte dos esforços e do ônus com o cumprimento das metas de descarbonização do país. Absorvendo custos e assumindo riscos consideráveis com o investimento em soluções tecnológicas que em muitos casos ainda não estão em estágio de amadurecimento, ou não tenham alcançado escala ou viabilidade



econômica. A isonomia nas exigências de pegada de carbono para produtos industriais importados é, portanto, uma medida de justiça regulatória.

Adicionalmente, a inclusão desta provisão também **fortalecerá a posição do governo brasileiro em negociações de acordos comerciais internacionais**, a exemplo do que vem sendo discutido entre Estados Unidos e União Europeia desde 2021, denominado “Acordo Global sobre Aço e Alumínio Sustentáveis” (*Global Arrangement on Sustainable Steel and Aluminum - GASA*).

Este acordo visa criar uma espécie de "Clube Verde" através do qual se prevê a concessão de tratamento tarifário preferencial ou a suspensão das sobretaxas impostas, baseados nos compromissos assumidos por tais países com a descarbonização de suas indústrias, aliados à adoção de medidas que visam evitar a "fuga de carbono", que ocorre quando a produção é transferida para locais com menores exigências ambientais.

Por fim, a emenda não apenas reforça o compromisso do Brasil com uma transição justa e responsável no comércio global, como também assegura que os esforços da indústria na descarbonização não se traduzam em perda de competitividade.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

